



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26  
Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
*Taquarana do Povo*

**LEI Nº 530, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

**Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária – PMAQ e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária - PMAQ, como objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria na qualidade da Atenção Primária, garantindo um padrão de qualidade municipal, e passível de acompanhamento público, de modo a permitir maior transparência das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária em Saúde.

**Art. 2º** O Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Primária deverá atender as seguintes diretrizes:

I. Estimular a efetiva mudança de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II. Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde;

III. Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** O financiamento para o Programa de Melhoria do Acesso e de Qualidade na Atenção Primária correrá por conta do *Bloco da Atenção Básica, Piso Fixo e Variável e/ou Bloco de Média e Alta Complexidade quando couber*; transferidos pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**Gabinete do Executivo Municipal**

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

*Taquarana do Povo*

**Parágrafo único.** O Município poderá utilizar recursos financeiros contidos no art. 3º, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para financiar o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Primária.

**Art. 4º** Vindo o Ministério da Saúde, extinguir o Programa, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a manutenção do mesmo ou sua extinção através de Portaria emitida pelo gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Fica instituído o Incentivo de Melhoria de Qualidade na Atenção Primária – IMQAP, nas seguintes categorias profissionais da Estratégia Saúde da Família – ESF, Núcleo de Apoio as Equipes de Saúde da Família e Centro de Especialidades odontológicas – CEO quando couber.

I – Profissionais médicos até R\$ 2.000 (dois mil reais);

II – Profissionais de nível superior, exceto médico até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

III – Auxiliares/Técnicos de enfermagem e Auxiliares/Técnicos de Consultório Odontológico até R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

IV – Agente Comunitário de Saúde até R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

**Parágrafo único.** O incentivo financeiro estabelecido no presente artigo será concedido mediante cumprimento de metas e obtenção de resultados preestabelecidos e não será incorporado aos vencimentos do profissional.

**Art. 6º** Na hipótese de alteração e/ou adequação do Programa por parte do Ministério da Saúde, caberá a Secretaria Municipal de Saúde emitir Portaria contendo as adequações dos critérios para recebimento dos incentivos.

**Art. 7º** Para recebimento dos valores definidos no art. 5º, desta Lei, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei, quando a Secretaria Municipal de Saúde criará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais que atuam na ESF, NASF e CEO, quando couber.

**Parágrafo único.** Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes resultados:



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Gabinete do Executivo Municipal**

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

*Taquarana do Povo*

- a) **Insatisfatório** – quando o resultado da soma geral dos indicadores alcançado pelas Equipes e/ou profissional for igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
- b) **Regular** - quando o resultado da soma geral dos indicadores alcançado pelas Equipes e/ou profissional for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento);
- c) **Bom** - quando o resultado da soma geral dos indicadores alcançado pelas Equipes e/ou profissional for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e não superior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- d) **Ótimo** - quando o resultado da soma geral dos indicadores alcançado pelas Equipes e/ou profissional for superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

**Art. 8º** A partir da avaliação dos critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 7º, desta Lei, serão aplicados os seguintes percentuais para fim de pagamento do incentivo estabelecido no art. 5º, da presente Lei, para cada Equipe/profissional.

- a) Desempenho **insatisfatório**, percentual de 0% (zero por cento);
- b) Desempenho **regular**, percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do incentivo;
- c) Desempenho **bom**, percentual de 70% (setenta por cento) do valor do incentivo;
- d) Desempenho **Ótimo**, percentual de 100% (cem por cento) do valor do incentivo.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 26 de junho de 2013.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

***Gabinete do Executivo Municipal***

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

***Taquarana do Povo***

***SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA***

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 26 de junho de 2013.

***MARIA SOCORRO DOS SANTOS***

Secretária Municipal de Administração e Finanças